



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

OUVIDORIA-GERAL DA OAB/GO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral tem como objetivo ampliar os canais de participação da advocacia, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados, com a Ordem dos Advogados do Brasil/GO.

§ 1º. A Ouvidoria-Geral pugna pela defesa dos direitos e dos interesses da advocacia e pela melhoria da qualidade dos trabalhos de todos os órgãos da Seccional Goiás.

§ 2º. As Ouvidorias da CASAG – Caixa de Assistência da OAB Goiás, da ESA – Escola Superior da Advocacia do Estado de Goiás, das Subseções e das Delegacias da Ordem dos Advogados do Brasil/GO, bem como dos órgãos e dos departamentos integrantes das estruturas organizacionais, em quaisquer de suas esferas, integram a Ouvidoria-Geral da OAB/GO.

§ 3º. Todas as Ouvidorias que integram a Ouvidoria-Geral da OAB/GO devem atuar em regime de cooperação, de forma a visar à colaboração para o aperfeiçoamento, para a transparência e para a eficácia das atividades, da assistência, da defesa e da prestação de serviços oferecidos à advocacia, aos estagiários (as), aos estudantes de Direito e à sociedade em geral.

§ 4º. As Ouvidorias funcionarão como canal de comunicação para receber elogios, denúncias, reclamações, críticas e sugestões da advocacia, dos estagiários e da sociedade em geral.

Art. 2º. Compõe a Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás, a Ouvidoria-Geral da OAB/GO, a Ouvidoria da CASAG – Caixa de Assistência da OAB Goiás e a Ouvidoria da ESA – Escola Superior da Advocacia do Estado de Goiás, e a Ouvidoria da Subseções, que terão:

- I - 03 (três) Ouvidores-Gerais;
- II - 05 (cinco) Ouvidores-Regionais;
- III - até 06 (seis) Ouvidores-Adjuntos;
- IV – Ouvidores da CASAG;
- V – Ouvidores da ESA;
- VI – Ouvidores das Subseções.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

§ 1º. A Ouvidoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/GO, será coordenada pelos Ouvidores Gerais.

§ 2º Os Ouvidores-Gerais, Regionais e os Adjuntos serão nomeados pela Presidência da Ordem, entre os (as) Advogados (as) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás; os Ouvidores da CASAG e os Ouvidores da ESA serão nomeados por seus respectivos dirigentes, nos termos de seus regulamentos; e os Ouvidores das Subseções serão nomeados nos termos do artigo 172 do Regimento Interno da OAB Goiás.

§ 3º. As Ouvidorias da CASAG, ESA e Subseções possuem autonomia para tratar as manifestações que receber, com o dever de repassar à Ouvidoria-Geral os dados das manifestações para que ocorra o devido cadastramento das informações.

§ 4º. A Ouvidoria da Mulher está regulamentada no Regimento Interno da OAB-Goiás. A CASAG e a ESA possuem autonomia para constituir Ouvidorias da Mulher em seu quadro de Ouvidores.

I – Sendo mais de 50% da advocacia inscrita no estado, a ouvidoria da Mulher se justifica em função da necessidade de escuta ativa e acolhedora com olhar específico sobre a questão, tendo como objetivo evitar a revitimização e, assim, garantir um ambiente seguro para as denúncias.

a) O atendimento poderá se dar por modo presencial ou “online” devendo ser gravado para constar dos autos e ser utilizado em benefício da vítima.

II – A autora poderá solicitar parecer da Comissão da Mulher Advogada em seu requerimento, que será deferido ou não mediante decisão fundamentada da Ouvidora da Mulher.

a) Da negativa, caberá recurso para a Presidência da OAB-GO no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Os Ouvidores descritos neste artigo compõem o Colégio de Ouvidores da Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional.

§ 6º. Conforme parágrafo 2º do artigo 162 do Regimento Interno da OAB/GO, no mínimo, um dos Ouvidores-Gerais deverá ser de gênero diverso dos demais, para que se atendam as demandas específicas do gênero, sem prejuízo de outras existentes. E, a Ouvidora da Mulher será atribuída necessariamente a uma das Ouvidoras-Gerais do sexo feminino.

Art. 3º. Competirá à Ouvidoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás - que atuará em conformidade com os princípios da independência, da legalidade, da



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

eficiência, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade administrativa - e em defesa dos interesses individuais e coletivos dos regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, ou contra atos ou omissões que representem ofensa à prerrogativa ou à dignidade profissional:

I - receber dos advogados, dos estagiários e de qualquer cidadão sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias sobre os serviços dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás;

II - prestar esclarecimentos aos reclamantes; encaminhar sugestões aos órgãos reclamados para a solução de questões; e, se for o caso, requerer junto aos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

III - receber reclamações por parte de qualquer cidadão contra advogados (as) e prestar esclarecimentos acerca de direitos e deveres profissionais, orientando sobre o procedimento adequado.

IV - exercer também um papel ético-crítico, consistente em zelar para que se mantenha um caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são colocadas, promovendo um constante retorno ao interessado sobre as providências adotadas pelo órgão.

V - divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados por meio do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, que será divulgado por meio dos meios existentes.

VI - fazer-se presente, quando necessário, em entidades/órgãos públicos, inclusive do Sistema OAB, quando solicitado, se houver reiteração de denúncias ou quando os Ouvidores-Gerais entenderem pertinente, respeitando-se sempre a competência do Conselho Seccional ou das Comissões próprias para o fim.

VII - encaminhar às Corregedorias e às autoridades competentes dos respectivos órgãos e departamentos, quando as reclamações ou denúncias recebidas, envolverem estruturas organizacionais diversas da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, promovendo o regular acompanhamento junto ao órgão ou departamento competente.

Art. 4º. Constituem atribuições da Ouvidoria-Geral:

I - requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das subseções, ressalvada a questão do sigilo nos processos éticos;



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

II – reportar-se à Diretoria ou ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas ou reclamações recebidas de advogados, estagiários e da população em geral.

III – emitir parecer conclusivo e opinativo ao Presidente da Seccional, sugerindo providências a serem adotadas ou arquivamento, quando as reclamações ou denúncias recebidas, não caracterizarem, em tese, infração ético-disciplinar e ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, quando, em tese, possam evidenciar o cometimento de infração ético-disciplinar.

Art. 5º. No desempenho das atividades previstas neste Regimento Interno, a Ouvidoria-Geral somente poderá atuar com o devido registro da reclamação, crítica ou sugestão, no qual deverá constar, além da identificação do interessado, a síntese de sua manifestação e pretensão, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º A identidade do interessado poderá ser preservada, desde que não necessária para a instauração de procedimentos outros.

§ 2º As manifestações anônimas serão apuradas nos termos do art. 166, III do Regimento Interno da Ordem do Brasil, seccional Goiás, a critério dos Ouvidores-Gerais.

Art. 6º. As reclamações, críticas ou sugestões serão acolhidas por todos os meios disponíveis, seja pessoal, física, telefônica ou eletronicamente, sendo de imediato encaminhadas aos Ouvidores-Gerais responsáveis para a adoção das medidas necessárias.

§ 1º Sempre que as manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral sejam recepcionadas por outro órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, é dever daquele que a recebeu encaminhá-la direta e imediatamente, sob pena de incorrer em sanções administrativas e/ou disciplinares.

§ 2º Os Ouvidores-Gerais terão livre acesso a todos os departamentos e comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, inclusive às subseções, para que possam apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.

§ 3º. Todas as reclamações, críticas ou sugestões encaminhadas a qualquer Ouvidoria deve ser repassada, assim que despachadas, à Ouvidoria-Geral para fins de controle, registro, estatística e tratamento dessas informações.

§ 4º. As manifestações devem contar os seguintes dados:



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

- I – qualificação civil do interessado, podendo ser lançado sigilo, conforme requerimento de quem fez a denúncia;
- II - informações sobre o fato, sua autoria e o local do ocorrido;
- III – indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- IV – data e assinatura do manifestante, salvo se por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 7º. Na hipótese de manifestações que digam respeito a órgãos que não sejam da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, a Ouvidoria responsável deverá encaminhá-las à Ouvidoria-Geral, para que essa dê o respectivo destino, em especial às Corregedorias, se existirem, promovendo, quando for o caso, o acompanhamento das providências adotadas, mantendo o interessado devidamente informado.

Art. 8º. As manifestações direcionadas à Ouvidoria-Geral deverão ser processadas da seguinte forma:

- I – Autuar e distribuir, imediatamente, a um Ouvidor-Geral.
- II – O Ouvidor-Geral que receber a distribuição deverá despachar e, se for o caso, encaminhar ao órgão competente do sistema OAB em até 05 (cinco) dias úteis.
- III – O despacho deverá constar, se for o caso de encaminhamento a um órgão competente do sistema OAB, que esse deve informar a essa Ouvidoria-Geral, a ocorrência da conclusão do procedimento, bem como seu teor, para que a Ouvidoria-Geral informe o solicitante e promova o tratamento devido às informações.
- IV – Notificar o autor da manifestação da conclusão do processo e o teor de sua decisão.
- V - Arquivar e baixar o processo.
- VI - Classificar, cadastrar e colocar os dados dos processos nos relatórios da Ouvidoria.

§ 1º. A Ouvidoria e/ou o Ouvidor responsável pelo despacho da manifestação, deve encaminhar a referida manifestação à Ouvidoria-Geral, e informar também o lapso temporal de cada ato do processo respectivo.

§ 2º. O despacho do Ouvidor, bem como os despachos e decisões dos demais órgãos do sistema OAB, devem ser encaminhados à Ouvidoria-Geral para que essa informe o seu teor, imediatamente ao solicitante.

§ 3º. O despacho de arquivamento dos Ouvidores Regionais e Ouvidores Adjuntos não vinculam os Ouvidores-Gerais e a esses devem ser encaminhados para a análise pertinente.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Art. 9º. A Ouvidoria-Geral deverá manter, na internet, o completo registro de todos os seus atos, inclusive disponibilizando semestralmente por meio do Portal da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás demonstrativo estatístico dos requerimentos recebidos, com os respectivos encaminhamentos e resultados.

Art.10. A Ouvidoria da Inclusão tem como objetivo atender as demandas específicas da advocacia, estagiários e estudantes de Direito, bem como todos e quaisquer interessados, com a Ordem dos Advogados do Brasil/GO levando em consideração suas interseccionalidades.

Art. 11. No formulário de registro da notícia fato será disponibilizado campo informando as Ouvidorias existentes na OAB/GO para que o interessado possa direcionar diretamente sua demanda para a Ouvidoria específica;

§1º Caso a Ouvidoria endereçada entenda ser de competência de outra Ouvidoria deverá declinar a competência com encaminhamento dos autos para a que julgar necessária;

§2º Caso o interessado discorde da competência poderá suscitar conflito de competência perante a Diretoria da OAB/GO.

Art.12. A Ouvidoria da Inclusão se pautará sempre pelos princípios de Direitos Humanos que regem a legislação brasileira e pelo princípio da não discriminação.

Art. 13. A Ouvidoria da Inclusão será responsável por atender demandas referentes a:

- I) - Pessoas negras;
- II) - Pessoas com deficiência;
- III) - Pessoas LGBTI+;
- IV) - Pessoas que estejam em tratamento de doenças graves e/ou crônicas;
- V) - Pessoas idosas.

Art. 14. A Ouvidoria da Inclusão será responsável por:

- I) - receber sugestões, elogios ou críticas relacionadas às políticas de inclusão da OAB/GO;
- II) - prestar esclarecimentos aos reclamantes; encaminhar sugestões aos órgãos reclamados



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

para a solução de questões; e, se for o caso, requerer junto aos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

III) - receber reclamações referentes a violação de direitos dos grupos mencionados no artigo anterior por parte de qualquer cidadão contra advogados(as) e prestar esclarecimentos acerca de direitos e deveres profissionais, orientando sobre o procedimento adequado;

IV) - encaminhar aos órgãos competentes denúncias de racismo ou quaisquer outros tipos de discriminação e/ou intolerância;

V) - exercer também um papel ético-crítico, consistente em zelar para que se mantenha um caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são colocadas, promovendo um constante retorno ao interessado sobre as providências adotadas pelo órgão;

VI) - divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados por meio do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, que será divulgado por meio dos canais existentes;

VII) - fazer-se presente, quando necessário, em entidades/órgãos públicos, inclusive do Sistema OAB, quando solicitado, se houver reiteração de denúncias ou quando os Ouvidores-Gerais entenderem pertinente, respeitando-se sempre a competência do Conselho Seccional ou das Comissões próprias para o fim;

VIII) - encaminhar às Corregedorias e às autoridades competentes dos respectivos órgãos e departamentos, quando as reclamações ou denúncias recebidas, envolverem estruturas organizacionais diversas da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, promovendo o regular acompanhamento junto ao órgão ou departamento competente.

Art.15. Constituem atribuições da Ouvidoria da Inclusão:

I) - requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das subseções, ressalvada a questão do sigilo nos processos éticos;

II) reportar-se à Ouvidora-Geral, à Diretoria ou ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, audiência previamente solicitada, para expor críticas ou reclamações recebidas de advogados, estagiários e da população em geral;

III) - emitir parecer conclusivo e opinativo ao Presidente da Seccional, sugerindo providências a serem adotadas ou arquivamento, quando as reclamações ou denúncias



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

recebidas, não caracterizarem, em tese, infração ético-disciplinar e ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, quando, em tese, possam evidenciar o cometimento de infração ético-disciplinar.

Art. 16. No desempenho das atividades previstas neste Regimento Interno, a Ouvidoria da Inclusão somente poderá atuar com o devido registro da reclamação, crítica ou sugestão, no qual deverá constar, além da identificação do interessado, a síntese de sua manifestação e pretensão, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º A identidade do interessado poderá ser preservada, desde que não necessária para a instauração de procedimentos outros.

§ 2º As manifestações anônimas serão apuradas nos termos do art. 166, III do Regimento Interno da Ordem do Brasil, seccional Goiás, a critério do Ouvidor da Inclusão.

Art. 17. As reclamações, críticas ou sugestões serão acolhidas por todos os meios disponíveis, seja pessoal, física, telefônica ou eletronicamente, sendo de imediato encaminhadas ao Ouvidor da Inclusão responsável para a adoção das medidas necessárias.

§ 1º Sempre que as manifestações dirigidas à Ouvidoria da Inclusão forem recepcionadas por outro órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, é dever daquele que a recebeu encaminhá-la direta e imediatamente, sob pena de incorrer em sanções administrativas e/ou disciplinares.

§ 2º O Ouvidor da Inclusão terá livre acesso a todos os departamentos e comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, inclusive às subseções, para que possam apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.

§ 3º. As manifestações devem contar os seguintes dados:

I – qualificação civil do interessado, podendo ser lançado sigilo, conforme requerimento de quem fez a denúncia;

II - informações sobre o fato, sua autoria e o local do ocorrido;

III – indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

IV – data e assinatura do manifestante, salvo se por meio eletrônico ou telefônico.

§ 4º. A parte Requerente poderá solicitar parecer de comissão temática específica em seu requerimento que será deferido ou não mediante decisão fundamentada da Ouvidoria da Inclusão.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

a) Da negativa caberá recurso para a Presidência da OAB/GO no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 18. As disposições deste Regulamento Interno aplicam-se a todas as Ouvidorias dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás, em especial, às Ouvidorias da CASAG, da ESA e das subseções.

Art. 19. Este regulamento interno entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB/GO

Eder Porfirio Muniz
Conselheiro/Relator

Marcos César Gonçalves de Oliveira
Ouvidor-Geral

Priscila Maura de Carvalho Rezende
Ouvidora-Geral

Vitor Hugo Albino Pelles
Ouvidor-Geral